

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00009/2021, que objetiva: Contratação dos Serviços de Empresa para Construção Civil para Execução de Pavimentação em Paralelepípedos de Trecho da Estrada Vicinal que liga o Município de Nova Floresta – PB à Rodovia PB 137 no Município de Nova Floresta – PB, realizado para força do Convênio Nº 906827/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do Desenvolvimento Regional, em consonância com as portarias intraministeriais nº 424/2016 e 558/2019. Conforme Termo de Referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA - R\$ 203.059,58.

Nova Floresta - PB, 02 de Dezembro de 2021

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00009/2021. OBJETO: Contratação dos Serviços de Empresa para Construção Civil para Execução de Pavimentação em Paralelepípedos de Trecho da Estrada Vicinal que liga o Município de Nova Floresta – PB à Rodovia PB 137 no Município de Nova Floresta – PB, realizado para força do Convênio Nº 906827/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do Desenvolvimento Regional, em consonância com as portarias intraministeriais nº 424/2016 e 558/2019. Conforme Termo de Referência. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Ghos Empreendimentos Slu Ltda - CNPJ 39.682.451/0001-91. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Prof. Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:30h as 11:30h das 13:30 as 16:30 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33741001.

Nova Floresta - PB, 02 de Dezembro de 2021

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.041/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ficam revisados os anexos de metas e riscos fiscais da Lei Nº 1.025/2021 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de

Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam modificados através de revisão os anexos de Metas Fiscais abaixo relacionados, constantes na Lei Municipal nº 1.025/2021, de 23 de junho de 2021, bem como a fixação das despesas de capital para o exercício de 2022, que passam a fazer parte integrante desta Lei:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2022:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e a Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2022.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 2º - Todos os demais dispositivos contidos na Lei nº 1.025/2021, de 23 de junho de 2021, continuam inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Floresta, em 02 de dezembro de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1.042/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Floresta para o período 2022/2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de NOVA FLORESTA para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O PPA 2022/2025 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes e objetivos da administração pública municipal, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável e deverá ser observado com suas ações, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2022/2025 reflete as políticas públicas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas: expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta

as ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção de atuação governamental.

Art.4º - Os Programas constantes no PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. As vinculações entre ações orçamentárias e objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art.5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específica e submetidos ao Poder Legislativo.

Art.6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º As codificações de programas e ações previstas no PPA 2022/2025 serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis e Decretos que tratem de créditos adicionais, bem como nas revisões ou alterações do Plano Plurianual.

Art. 8º Esta Lei após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro do ano de 2022.

Nova Floresta/PB, 02 de dezembro de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1.043/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: institui o Prêmio “Escola do Futuro” com objeto de valorizar o trabalho dos professores no que diz respeito ao desempenho dos estudantes da rede municipal de ensino.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Prêmio "Escola do Futuro", vinculado à Secretaria de Educação de Nova Floresta-PB, com o fim de reconhecer o trabalho realizado pelos profissionais do magistério lotados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo Primeiro. O Prêmio previsto no caput será concedido um abono salarial, tomando como parâmetro o vencimento do profissional do magistério do mês anterior a concessão do prêmio.

Parágrafo Segundo. O Prêmio “Escola do Futuro”, será pago duas vezes ao ano, o primeiro após seis meses do início do ano letivo e o segundo no final do ano letivo de 2022, após as avaliações do índice de desenvolvimento educacional do município.

Art. 2º O Prêmio Escola do Futuro será concedido em decorrência da elevação do Índice de Desempenho Educacional do município de Nova Floresta-PB, aferido por pessoa jurídica destinada a tal finalidade.

Parágrafo único. O Índice de Desempenho Educacional será medido conforme as metas estabelecidas em Termo de Compromisso firmado para as turmas de anos iniciais e finais do ensino fundamental e médio.

Art. 3º A premiação terá como referência o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Compromisso e a sua contemplação deverá obedecer a critérios objetivos fixados em Decreto, expedido pelo poder executivo municipal.

Parágrafo Único. As metas de melhoria da qualidade do ensino, pactuadas por meio

do Termo de Compromisso, serão aferidas por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Município.

a) avaliação de desempenho dos(as) estudantes em Língua Portuguesa e em Matemática, conforme matrizes de referência e escalas de proficiência comuns ao Sistema de Avaliação Educacional do Estado da Paraíba e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica.

b) taxas de aprovação nas séries da educação básica oferecidas pela escola, conforme os procedimentos do Censo Escolar, que apura as taxas anuais de aprovação, abandono e reprovação.

Art. 4º O Termo de Compromisso terá como fundamentação os seguintes objetivos específicos:

I - fortalecer as políticas educacionais do Município;

II - implantar e fortalecer mecanismos de valorização do desempenho;

III - implantar ações que promovam a elevação do desempenho educacional nas avaliações externas.

Art. 5º O Prêmio "Escola do Futuro" é uma premiação que abrange apenas os profissionais do magistério devidamente qualificados e lotados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – Anos iniciais e Finais:

I - Professores no exercício da docência nas turmas, inclusive os contratados temporários;

II – Coordenador(es) pedagógico(s);

III - Professores AEE (Atendimento Educacional Especializado) das salas de recursos multifuncionais;

IV – Professor(es) da Educação de Jovens e Adultos

Parágrafo Único. Não será contemplado com a premiação o professor que tiver afastamento ou ausência de qualquer natureza por mais de 15 (quinze) dias, aferida no período anterior a concessão do prêmio, exceto férias, licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou licença paternidade.

Art. 6º O Prêmio "Escola do Futuro" consiste em uma premiação eventual, não compondo, em nenhuma circunstância, os vencimentos dos servidores alcançados por esta Lei, inclusive para fins previdenciários, não sendo considerado para cálculo de quaisquer, benefícios ou vantagens pecuniárias.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do Prêmio "Escola do Futuro" ocorrerá exclusivamente no ano letivo de 2022, após a publicação dos resultados das avaliações externas, que serão aferidas através de empresa destinada a tal fim.

Parágrafo Segundo. Fica o Município de Nova Floresta, autorizado a criar o sistema de avaliação de desempenho educacional da rede municipal de ensino. Podendo inclusive contratar pessoa jurídica para tal finalidade.

Art. 7º Após a publicação dos resultados das avaliações externas, a Secretaria Municipal de Educação divulgará no Diário Oficial a relação das escolas contempladas com a premiação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 40 dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 02 de dezembro de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL